

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/88

APROVA o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

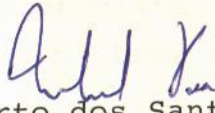
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída através da Resolução nº 030/87, do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 1988.


Roberto dos Santos Vieira
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade do Amazonas (CPPD/UA), instituída pelo Decreto Presidencial nº 94.664, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), de que trata a Lei 7.596/87, e regulamentada pela Portaria nº 475, de 28 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Educação, é o órgão de assessoramento dos Conselhos Superiores da Universidade do Amazonas, na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - A CPPD/UA é constituída por docentes, do quadro do magistério da UA, sendo 01 (um) representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, e 01 (um) por Unidade Universitária (Instituto ou Faculdade), eleitos diretamente por seus pares.

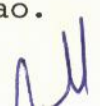
§ 1º - Se a Universidade do Amazonas mantiver ensino de 1º e 2º graus, um dos membros da CPPD/UA, eleito diretamente por seus pares, será obrigatoriamente docente dessa categoria, sem prejuízo da representação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros da CPPD/UA e dos suplentes será de 02 (dois) anos, contados do dia da posse, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros integrantes desta Comissão terão como substitutos legais os seus suplentes, eleitos na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 4º - Na vacância do membro titular e de seu respectivo suplente, antes de completados 3/4 (três quartos) do mandato, serão eleitos novos membros para cumprirem o restante.

§ 5º - A CPPD/UA terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os respectivos membros, para mandatos iguais ao da Comissão.



Art. 3º - Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato na CPPD o docente que:

a) tiver o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por prazo superior a 90 dias;

b) mudar de Unidade (Faculdade ou Instituto), de carreira ou classe, caracterizando a perda de representatividade em virtude da qual foi eleito;

c) tiver seu contrato de trabalho rescindido;

d) se afastar das atividades do magistério na própria Instituição, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à posse coletiva, salvo por motivo superior;

f) deixar de comparecer, sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternadas.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º - Compete à CPPD/UA:

- I - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- II - apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à carga didática semanal média dos docentes de cada Departamento e de Unidade de 1º e 2º graus;
 - c) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - d) aos processos de ascensão funcional dos docentes por titulação;
 - e) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - f) à concessão de licença sabática e especial dos docentes;
 - g) à concessão de gratificação por produtividade de ensino;
 - h) à concessão de insalubridade e periculosidade a docentes;

Aut

i) à classe de enquadramento de docentes ingressantes na carreira do magistério da UA;

j) à fixação de normas para a realização de concurso de preenchimento de cargos docentes.

III - opinar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos processos disciplinares contra docentes, originariamente ou em grau de recurso;

IV - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 5º - O Presidente ou Vice-Presidente da CPPD/UA poderá ser convocado pelos Colegiados Superiores da Universidade do Amazonas, quando assim se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 6º - Compete ao Presidente da CPPD/UA:

- I - administrar e representar a Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - distribuir os processos aos membros da Comissão, mediante rodízio;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - exercer o direito de voto nas matérias sujeitas à deliberação da CPPD/UA, além do voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - encaminhar aos colegiados superiores as decisões tomadas pelo plenário;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPPD/UA, baixando os atos que se fizerem necessários;
- IX - dirigir o pessoal à disposição da CPPD/UA.

Art. 7º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo membro da Comissão mais antigo no magistério da Universidade.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 8º - A CPPD/UA reunir-se-á ordinariamente em acordo com o calendário anual, aprovado por seus membros na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º - Qualquer membro da CPPD/UA poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 9º - A Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas restantes não seja requerida.

Art. 10 - A Comissão poderá convidar ou convocar docentes e servidores da UA para comparecerem a suas sessões, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de assuntos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 11 - Na apreciação das matérias de sua competência, a CPPD/UA observará as seguintes normas:

I - os processos serão distribuídos mediante rodízio, devendo o relator emitir parecer escrito e conclusivo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do processo;

II - o prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Presidente, quando se tratar de matéria complexa, não podendo a prorrogação exceder a 14 (quatorze) dias úteis;

III - as diligências propostas pelo relator serão promovidas pela Presidência;

IV - o prazo do relator não correrá durante o período de cumprimento da diligência;

V - a matéria constante da pauta, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação;

VI - conhecida a manifestação do relator, os vogais poderão pedir vista aos autos, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, vista que será dada na Secretaria quando houver interesse de mais de um vogal;

VII - as matérias adiadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da reunião seguinte, quando serão apreciadas preferencialmente a qualquer outras.

Art. 12 - Na primeira parte das reuniões, uma vez lida e apreciada a ata da reunião anterior, o Presidente facultará a palavra aos presentes para que façam as comunicações que desejarem, destinando-se a segunda parte à apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, que fará por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como dar preferência a assuntos constantes da pauta ou a atribuir-lhes regime de urgência.

§ 2º - O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria, concedendo-se vista dos autos na própria reunião que, para esse fim, será suspensa pelo tempo necessário.

Art. 13 - Os membros da CPPD/UA não poderão participar do julgamento de processos em que sejam parte ou que tenham interesse o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha ou na colateral, até no terceiro grau.

Parágrafo Único - O membro impedido não poderá assistir a discussão e votação da matéria determinante do impedimento.

Art. 14 - Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento às reuniões da CPPD/UA.

Art. 15 - Os membros da CPPD/UA, que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão comunicar com antecedência essa impossibilidade à Secretaria, a fim de que, quando for o caso, seja convocado o suplente.

Parágrafo Único - Os docentes integrantes da CPPD/UA terão relevadas suas faltas às atividades escolares, quando coincidentes com o horário das reuniões, mediante anotação do fato na folha de frequência.

Art. 16 - Nos julgamentos, o pedido de vista não impede que votem os vogais que se tenham por habilitados a fazê-lo.

Art. 17 - Os pareceres da Comissão, uma vez aprovados, serão devidamente numerados e arquivados, ficando o original nos autos.

Art. 18 - Das decisões dos dirigentes, resultantes de pronunciamento da CPPD/UA, caberá recurso para o Conselho superior competente.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria

Art. 19 - O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD/UA será dado por uma Secretaria Executiva, responsável pelo preparo e expedição do expediente da Comissão.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será constituída de 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Auxiliar de Administração que serão postos à disposição da Comissão pelo Reitor, mediante solicitação do Presidente.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as sessões da Comissão;
- II - assessorar os membros da Comissão;
- III - coordenar os assuntos administrativos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Presidente e executar atos e trabalhos que lhe forem determinados pelo mesmo;
- IV - administrar o pessoal da secretaria e zelar pela conservação das instalações, móveis, utensílios e documentos confiados à Comissão.

Art. 21 - Ao Auxiliar de Administração compete:

- I - protocolar os documentos encaminhados à Comissão;
- II - manter em ordem o arquivo;
- III - datilografar o expediente da Comissão;
- IV - expedir a correspondência da Comissão;
- V - assessorar o Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 - Os membros da CPPD/UA, com os respectivos suplentes, serão eleitos 30 (trinta) dias, pelo menos, antes do término dos mandatos em curso.

Parágrafo Único - Os novos membros tomarão posse coletivamente, em reunião presidida pelo Reitor, oportunidade em que serão eleitos os dirigentes da Comissão.

Art. 23 - Os atuais membros da Comissão, eleitos por seus pares, terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 24 - Da carga horária semanal dos membros da CPPD/UA, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos trabalhos da Comissão.

Art. 25 - O processo eleitoral para a escolha dos membros da CPPD/UA, será normatizado pela CPPD/UA e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - O presente Regimento poderá sofrer alterações, por proposta da maioria simples dos membros da CPPD/UA, passando a vigorar após a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 27 - Este Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/88, do Conselho de Administração, entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 1988.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente